SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3237901 - PA (2026/0135107-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ORGBRISTOL ORGANIZACOES BRISTOL LTDA
ADVOGADOS	:	FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO - MG056345
		MARCELO EBDER DOS SANTOS - MG131303
AGRAVADO	:	ANTONIELL PESSONI MARTINS
AGRAVADO	:	TIANA MARQUES DE ALMEIDA PESSONI
ADVOGADOS	:	RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA - PA010801
		SYDNEIA ALVES E SOUSA - PA020948B
		THAIS MEDEIROS BORGES - PA021566
		FERNANDA ANDRADE DE AGUIAR - PA029824

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. SÚMULA 284/STF. IMPUGNAÇÃO. ÓBICE INTRANSPONÍVEL DA SÚMULA 7/STJ.

1. O acórdão reconheceu a vinculação entre matriz-filial, identidade de CNPJ e suficiência da prova documental, mantendo a responsabilidade solidária e a constrição com base na teoria da aparência. A modificação das premissas fáticas firmadas na origem demanda reexame de provas, vedado pelo enunciado da Súmula 7 do STJ.

2. A aferição quanto a necessidade de prova técnica exige reavaliação probatória, diante dos elementos fáticos considerados para a conclusão adotada, a atrair, também, o óbice da Súmula 7/STJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA60674053 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:15
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: 9855cb93-93b8-4364-97ad-7f5cb05621eb

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60674053 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:15
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: 9855cb93-93b8-4364-97ad-7f5cb05621eb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3237901 - PA (2026/0135107-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ORGBRISTOL ORGANIZACOES BRISTOL LTDA
ADVOGADOS	:	FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO - MG056345
		MARCELO EBDER DOS SANTOS - MG131303
AGRAVADO	:	ANTONIELL PESSONI MARTINS
AGRAVADO	:	TIANA MARQUES DE ALMEIDA PESSONI
ADVOGADOS	:	RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA - PA010801
		SYDNEIA ALVES E SOUSA - PA020948B
		THAIS MEDEIROS BORGES - PA021566
		FERNANDA ANDRADE DE AGUIAR - PA029824

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. SÚMULA 284/STF. IMPUGNAÇÃO. ÓBICE INTRANSPONÍVEL DA SÚMULA 7/STJ.

1. O acórdão reconheceu a vinculação entre matriz-filial, identidade de CNPJ e suficiência da prova documental, mantendo a responsabilidade solidária e a constrição com base na teoria da aparência. A modificação das premissas fáticas firmadas na origem demanda reexame de provas, vedado pelo enunciado da Súmula 7 do STJ.

2. A aferição quanto a necessidade de prova técnica exige reavaliação probatória, diante dos elementos fáticos considerados para a conclusão adotada, a atrair, também, o óbice da Súmula 7/STJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ORGBRISTOL ORGANIZACOES BRISTOL LTDA contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ, por meio da qual não se conheceu do agravo em recurso especial por deficiência de fundamentação, com incidência da Súmula 284/STF, com majoração de honorários nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil (fls. 1471-1472).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que impugnou adequadamente a decisão de inadmissão, pois o recurso especial

Documento eletrônico VDA60360499 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:46
Código de Controle do Documento: d0de5e51-7798-4bd7-a1fc-f5e364e48390

indicou, de forma clara, violação dos arts. 355, 369, 370 e 373, II, do Código de Processo Civil e do art. 991 do Código Civil, além de apontar cerceamento de defesa pelo indeferimento da prova pericial e indicar o precedente AgInt no AREsp 1.067.828/MG, sustentando o indevido deslocamento de fundamento da Súmula 7/STJ na origem para a Súmula 284/STF no STJ (fls. 1476-1481).

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada alega que houve a correta aplicação da Súmula 284/STF, por ausência de demonstração analítica de violação de lei federal. Sustenta que o indeferimento da perícia observou o art. 370 do Código de Processo Civil e que são compatíveis os óbices da Súmula 7/STJ e da Súmula 284/STF, requerendo a majoração de honorários com base no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil (fls. 1508-1513).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, BRISTOL PRAIA DO CANTO APART HOTEL opôs embargos de terceiro, alegando bloqueio indevido de valores e autonomia patrimonial da Sociedade em Conta de Participação em relação à sócia ostensiva, com pedido de desbloqueio de R$ 25.038,48 e exclusão da responsabilidade solidária (fls. 578-579).

O Juízo de 1º grau indeferiu a perícia contábil, com base no art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e julgou improcedentes os embargos, registrando ausência de prova da titularidade de terceiros e identificação da embargante como filial da ORGBRISTOL, além da natureza despersonificada da sociedade em conta de participação (fls. 579-581).

O Tribunal de origem manteve a sentença e rejeitou a tese de cerceamento de defesa, aplicando a teoria da aparência e reconhecendo a vinculação entre matriz e filiais. Assentou a responsabilidade solidária e a legitimidade da constrição, à vista da alteração contratual e de documentos cadastrais e fiscais (fls. 1369-1376, 1394-1399).

Feito esse breve retrospecto da demanda, passo à análise das alegações apresentadas no agravo interno.

A parte agravante sustenta que impugnou especificamente o óbice aplicado na origem, demonstrando que o recurso especial versa sobre matéria de direito, e que houve a indicação expressa dos arts. 355, 369, 370 e 373, II, do Código de Processo Civil, e do art. 991 do Código Civil, o que afastaria os óbices das Súmulas 7/STJ e 284/STF (fls. 1476-1481). Alega cerceamento de defesa pelo indeferimento da prova pericial contábil, cita precedentes do Superior Tribunal de Justiça que reconhecem a nulidade no julgamento antecipado sem oportunizar a produção de prova técnica, e menciona casos correlatos do Tribunal de Justiça do Pará envolvendo SCPs da rede BRISTOL em que houve a a anulação da sentença para instrução (fls. 1479-1481).

O acórdão recorrido, contudo, manteve a sentença por reconhecer a vinculação entre a matriz e a filial, conclusão adotada com base em documentos

Documento eletrônico VDA60360499 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:46
Código de Controle do Documento: d0de5e51-7798-4bd7-a1fc-f5e364e48390

oficiais, identidade de CNPJ e atuação sob a marca BRISTOL, circunstâncias estas que dispensariam a produção da prova técnica.

Em seu recurso, o recorrente pretende infirmar as premissas fáticas firmadas pelo Tribunal de origem, notadamente o registro da recorrente como filial da ORGBRISTOL, a identidade do número-base de CNPJ, a aplicação da teoria da aparência e a suficiência da prova documental que foi considerada para se alcançar a conclusão.

A modificação dessas conclusões exigiria o reexame dos elementos fáticos-probatório dos autos, o que não se admite em recurso especial, razão pela qual não há como ser afastado o óbice da Súmula 7/STJ, aplicado na decisão de não admissão.

O recurso também insiste em cerceamento de defesa por indeferimento de perícia, porém a aferição da necessidade de prova técnica, frente à suficiência dos documentos, demanda reavaliação do contexto probatório, igualmente vedada nesta via.

Assim, ainda que impugnado o óbice aplicado na decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, referente à Súmula 284/STF, há óbice intransponível que impede o conhecimento do recurso especial.

Quanto à majoração de honorários requerida pela parte ora agravada, cumpre ressaltar que, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, só tem cabimento quando inaugurada uma nova instância, não sendo essa a hipótese em apreço.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60360499 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:46
Código de Controle do Documento: d0de5e51-7798-4bd7-a1fc-f5e364e48390

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.237.901 / PA

Número Registro: 2026/0135107-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00032237820178140040 08056870820188140040 3223782017814004O 80568708201881400 40

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ORGBRISTOL ORGANIZACOES BRISTOL LTDA
ADVOGADOS	: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO - MG056345
	MARCELO EBDER DOS SANTOS - MG131303
AGRAVADO	: ANTONIELL PESSONI MARTINS
AGRAVADO	: TIANA MARQUES DE ALMEIDA PESSONI
ADVOGADOS	: RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA - PA010801
	SYDNEIA ALVES E SOUSA - PA020948B
	THAIS MEDEIROS BORGES - PA021566
	FERNANDA ANDRADE DE AGUIAR - PA029824

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ORGBRISTOL ORGANIZACOES BRISTOL LTDA
ADVOGADOS	: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO - MG056345
	MARCELO EBDER DOS SANTOS - MG131303
AGRAVADO	: ANTONIELL PESSONI MARTINS
AGRAVADO	: TIANA MARQUES DE ALMEIDA PESSONI
ADVOGADOS	: RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA - PA010801
	SYDNEIA ALVES E SOUSA - PA020948B

Documento eletrônico VDA60661616 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:33:17
Código de Controle do Documento: e84bf112-1c68-4333-b30b-de5807265323

THAIS MEDEIROS BORGES - PA021566
FERNANDA ANDRADE DE AGUIAR - PA029824

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661616 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:33:17
Código de Controle do Documento: e84bf112-1c68-4333-b30b-de5807265323